



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2016 – DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF.

Unidade : Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF
Processo : 097.000.386/2015
Assunto : Prestação de Contas Anual - PCA
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordens de Serviço nºs 59/2015, de 18/03/2015 e 111/2015, de 04/05/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no período de 23/03/2015 a 15/05/2015, objetivando verificar a conformidade das Contas da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 27/05/2013, foi realizada reunião de encerramento em 27/05/2015, com os dirigentes da Unidade, visando à busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 482 a 506 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.206/2015/GAB/CGDF, de 30/07/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos



adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

A Lei nº 5.289, de 30/12/2013 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014) aprovou dotação orçamentária à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, na ordem de R\$1.043.265.450,00. Ressalta-se que, em decorrência das alterações efetuadas, foram autorizadas despesas no montante de R\$349.196.590,31, configurando uma redução de 66,53% na dotação orçamentária. Deste montante, a empresa executou despesas no valor de R\$284.463.221,79, o que equivale a 81,46%, conforme quadro demonstrativo abaixo:

(Em R\$)	
Dotação Inicial	1.043.265.450,00
(-) Alterações	135.283.215,00
(-) Crédito bloqueado	558.785.644,69
(-) Movimentação	0,00
Despesa Autorizada	349.196.590,31
Despesa Empenhada	284.985.473,84
Despesa Liquidada	284.463.221,79

O quadro a seguir apresenta a execução do orçamento detalhado por Programas de Trabalho, conforme disposto no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA				
	Autorizada (A)		Realizada (B)		(B/A)
	Valor	(%)	Valor	(%)	
26.122.6010.8502.6139 – Administração de Pessoal do METRÔ/DF	162.929.156	46,66	143.316.180,	50,38	87,96
26.122.6010.8504.6138 – Concessão de benefícios aos servidores do METRÔ/DF	29.000.000	8,30	23.616.297	8,30	81,44
26.122.6010.8517.6137 – Manutenção de serviços administrativos e gerais do METRÔ-DF	7.277.493	2,08	5.810.596	2,04	79,84
26.126.6010.1471.2497 – Modernização de Sistema de Informação METRO	1.217.606	0,35	1.209.310	0,43	99,32
26.128.6010.4088.0020 - Capacitação de Servidores	115.762	0,03	47.227	0,02	40,80
26.128.6216.4088.0061 - Capacitação de Servidores Área Fim do METRÔ – Águas Claras	178.991	0,05	86.457	0,03	48,30
26.131.6010.8505.6131 – Publicidade e Propaganda – Publicidade Institucional – METRÔ – Águas Claras	299.762	0,09	242.290	0,09	80,83
26.131.6010.8505.7909 – Publicidade e Propaganda – Publicidade de utilidade Pública – METRÔ – Águas Claras	308.600	0,09	308.549	0,11	99,98
26.451.6216.3087.0002 – Execução de Obras de Acessibilidade – METRÔ	84.770	0,02	75.998	0,03	89,65
26.453.6216.1816.0001 – Implementação da Linha 1 do METRÔ	585.567	0,17	585.567	0,21	100,00
26.453.6216.2756.6136 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário – DF	108.023.937	30,93	100.974.077	35,50	93,47



PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA				
	Autorizada (A)		Realizada (B)		(B/A)
	Valor	(%)	Valor	(%)	
26.453.6216.3007.0003 - Ampliação da Linha 1 do METRÔ - Asa Norte - Plano Piloto	5.534.368	1,58	1.005.610	0,35	18,17
26.453.6216.3007.0004 - Ampliação da Linha 1 do METRÔ - Ceilândia	9.351.174	2,68	1.699.134	0,60	18,17
26.453.6216.3007.0005 - Ampliação da Linha 1 do METRÔ - Samambaia	4.198.486	1,20	762.876	0,27	18,17
26.453.6216.3014.0001 - Implantação do Metrô Leve - VLT - DF	10.000.000	2,86	0	0,00	0,00
26.453.6216.3014.0002 - Implantação do Metrô Leve - Aquisição de Trens	500.000	0,14	0	0,00	0,00
26.453.6216.3134.0001 - Aquisição de Trens - Águas Claras	4.431.535	1,27	331.535	0,12	7,48
26.453.6216.5002.0001 - Reforma das Edificações do Sistema Metroviário - DF	20.000	0,01	511	0,00	2,56
28.843.0001.9096.0011 - Amortização e encargos da Dívida Pública relativa ao INSS e PASEP	2.259.382	0,65	2.238.783	0,79	99,09
28.846.0001.9001.0002 - Execução de Sentenças Judiciais - Metrô - Águas Claras	1.430.000	0,41	1.140.578	0,40	79,76
28.846.0001.9050.6140 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Metrô - Águas Claras	1.450.000	0,42	1.011.646	0,36	69,77
TOTAL GERAL	349.196.590	100,00%	284.463.221	100,00%	

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária - SIGGO

Conforme demonstrado acima, destaca-se que o Programa de Administração de Pessoal do Metrô demandou a maior parcela da despesa realizada no período, correspondendo a 46,66% dos recursos autorizados.

Em 2014, o GDF repassou para a Unidade valor de R\$177.624.681,00 para o custeio de suas atividades, enquanto que a receita própria atingiu apenas R\$102.036.234,00. Percebe-se que a atividade metroviária no Distrito Federal é altamente deficitária e depende de recursos do Governo Distrital. É imprescindível que a Companhia busque a redução de despesas e o aumento de receitas, como por exemplo, a locação dos espaços disponíveis nas estações para atividades comerciais ou de propaganda.

Em 2014 foram transportadas 43.767.510 passageiros, incluídas 396.752 gratuidades que não geraram receita. O custo por passageiro transportado foi de R\$8,46, de acordo com o Relatório de Atividades publicado pela Unidade.

**II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 - DÍVIDAS PENDENTES DE PAGAMENTO E NÃO REGISTRADAS EM RESTOS A PAGAR****Fato**

Em análise ao processo nº 097.001.337/2014, que trata da situação orçamentária e financeira da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, foi constatado o valor de R\$ 69.912.283,19, pendente de pagamento no exercício de 2014 e ainda não reconhecido em sua totalidade, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RELAÇÃO DE DESPESAS DA COMPETÊNCIA DE 2014 (SERVIÇOS PRESTADOS ⁽¹⁾ , OBRAS EXECUTADAS OU MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ENTREGUES) NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (OU SEJA: QUE TENHAM RESTADO PENDENTES PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA OU REEMPENHO NO ORÇAMENTO DE 2015).							
CREDOR		Nº PROCESSO(S) DE PAGAMENTO	DESPESAS DA COMPETÊNCIA DE 2014 NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR				
CÓDIGO DO CREDOR (CNPJ)(2)	NOME		PERÍODO DE REFERÊNCIA(3)	VALOR(4)	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSO (5)	MOTIVO DA NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR(6)	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA COMPANHIA
48.540.421/0001-31	SERVENG-CIVILSAN S/A EMP. ASSOC. DE ENG.	097.000.774/2014	MAIO	5.512.048,08	100/220	Não disponibilização financeira pela SUTES/Pendências contratuais	CONFORME ARTIGO 3º, DO DECRETO 36.243/2015, O DÉBITO FOI INFORMADO À GOVERNANÇA, POR MEIO DO OFÍCIO nº 028/2015 - PRE. ANEXO, AGUARDANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.
		097.001.171/2014	AGOSTO	6.099.654,09	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.323/2014	SETEMBRO	6.187.912,06	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.428/2014	OUTUBRO	6.198.530,42	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.593/2014	NOVEMBRO	5.574.781,06	100	Insuficiência orçamentária	
		097.000.094/2015	DEZEMBRO	3.508.056,30	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	
67.151.258/0006-74	MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA	097.000.774/2014	MAIO	1.267.000,00	100	Não disponibilização financeira pela SUTES/Pendências contratuais	
		097.001.171/2014	AGOSTO	1.399.353,34	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.323/2014	SETEMBRO	1.423.342,25	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.428/2014	OUTUBRO	1.423.342,25	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.593/2014	NOVEMBRO	1.281.008,03	100	Insuficiência orçamentária	
		097.000.094/2015	DEZEMBRO	877.014,07	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	



RELAÇÃO DE DESPESAS DA COMPETÊNCIA DE 2014 (SERVIÇOS PRESTADOS ¹⁾ , OBRAS EXECUTADAS OU MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ENTREGUES) NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (OU SEJA: QUE TENHAM RESTADO PENDENTES PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA OU REEMPENHO NO ORÇAMENTO DE 2015).							
CREDOR		Nº PROCESSO(S) DE PAGAMENTO	DESPESAS DA COMPETÊNCIA DE 2014 NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR				
CÓDIGO DO CREDOR (CNPJ)(2)	NOME		PERÍODO DE REFERÊNCIA(3)	VALOR(4)	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSO (5)	MOTIVO DA NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR(6)	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA COMPANHIA
190211-19211	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	097.001.348/2014	SETEMBRO	2.370.780,77	100	Insuficiência orçamentária	ENVIADO O PROCESSO nº 097.000.458/2015 À GOVERNANÇA-DF, PARA ANALISAR POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO METRÔ-DF NO ACERTO DE CONTAS.
		097.001.429/2014	OUTUBRO	2.513.470,24	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.577/2014	NOVEMBRO	3.109.049,39	100	Insuficiência orçamentária	
		097.000.084/2015	DEZEMBRO	2.994.925,07	100	Insuficiência orçamentária	
00.332.833/0008-26	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS OBRAS LTDA.	097.001.407/2014	SETEMBRO	462.273,48	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	APROVADO PELA GOVERNANÇA, POR MEIO DA 26.ª ATA, DESCONTO DE 25% SOBRE O LUCRO E O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM TRES PARCELA. VALOR: R\$ 4.861.074,16.
		097.001.407/2014	OUTUBRO	1.687.816,19	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	
		097.001.545/2014	NOVEMBRO	1.685.256,83	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.609/2014	DEZEMBRO	1.758.246,76	100	Insuficiência orçamentária	
01.437.326/0002-24	SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA	097.001.272/2014	SETEMBRO	1.693.789,35	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	CONFORME ARTIGO 3º, DO DECRETO 36.243/2015, O DÉBITO FOI INFORMADO À GOVERNANÇA, POR MEIO DO OFÍCIO N.º 28/2015-PRE, ANEXO, AGUARDANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.
		097.001.416/2014	OUTUBRO	1.693.789,35	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	
		097.001.546/2014	NOVEMBRO	1.693.789,35	100	Insuficiência orçamentária	
		097.001.605/2014	DEZEMBRO	1.903.134,10	100	Insuficiência orçamentária	
00.103.852/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	097.001.492/2014	DEZEMBRO	2.811.630,10	100	Cancelamento do empenho para atender FOPAG	CONFORME ARTIGO 3º, DO DECRETO 36.243/2015, O DÉBITO FOI INFORMADO À GOVERNANÇA, POR MEIO DO OFÍCIO N.º 28/2015-PRE, ANEXO, AGUARDANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.
88.309.620/0006-62	ALSTOM LTDA.	097.000.842/2014	AGOSTO	2.782.290,26	135	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA BNDES/GDF	AGUARDANDO PROCESSAMENTO DO SUPERÁVIT DECORRENTE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA.
TOTAL			69.912.283,19				

Cabe ressaltar que os valores não foram pagos ou inscritos em restos a pagar por insuficiência orçamentária. Alguns contratos até possuíam empenho, mas estes foram cancelados para atender outras prioridades, como por exemplo, a folha de pagamento da Unidade nos últimos meses do exercício sob análise.



De acordo com o art.36 da Lei nº 4.320/1964 consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Essas dívidas devem ser registradas, obrigatoriamente, de acordo com a sua característica.

De acordo com o doutrinador Sérgio Jund:

Entende-se por Restos a Pagar processados os decorrentes das despesas liquidadas, em que o credor já cumpriu suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou os serviços ou executou a etapa da obra, dentro do exercício. Tem, portanto, direito líquido e certo, faltando apenas o pagamento.

Já os Restos a Pagar não processados são aqueles que ainda dependem da prestação do serviço ou fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Representam, portanto, despesas ainda não liquidadas.

Dessa forma, entendemos que as despesas realizadas deveriam ter sido registradas em restos a pagar processados, uma vez que os serviços foram prestados à Unidade.

A etapa de liquidação é o procedimento realizado para verificar o direito adquirido pelo credor, ou seja, que a despesa foi regularmente empenhada e que a entrega do bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa. Essa verificação tem por fim apurar: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; e c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 4.320/1964.

Por outro lado, cabe registrar que, no exercício de 2014, o Governo do Distrito Federal deixou de efetuar repasses no valor de R\$ 85.340.957,00, conforme informação constante no Relatório de Atividades, acostado à folha 13. Ademais, o Metrô-DF tem crédito a receber de outras Unidades do GDF, como por exemplo, créditos a receber do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS/DF, no valor de R\$ 27.311.449,75, a título de gratuidade e comercialização de créditos de viagem. (posição em 31/12/2014).

Os gestores da unidade, de todo modo, contrariaram os dispositivos da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente o seu art. 42, que veda ao titular de poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade auditada apresentou o seguinte esclarecimento:



Informamos que o detalhamento das razões de insuficiência orçamentária, no exercício de 2014, foi objeto do processo nº 097.001.337/2014. O déficit orçamentário teve origem no corte de recursos efetuado pela SEPLAG, antes do envio da proposta orçamentária para o legislativo, para pessoal e custeio. A situação de déficit em 2014 ocorreu em todo o âmbito do GDF. O déficit para as despesas correntes era de conhecimento da Secretaria de Planejamento e foi levado para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Companhia.

Os motivos da não inscrição das despesas em Restos a Pagar estão adstritos a não existência de empenho, em 31/12/2014, para suportar o registro contábil.

O repasse de recursos solicitado ao GDF não ocorreu, e acrescido da inadimplência da DFTRANS, tornou o déficit de recursos, em 31/12/2014, uma realidade. A DFTRANS, a exemplo do Metrô, terminou o exercício de 2014 com insuficiência orçamentária.

Causa

Repasse a menor do tesouro do Governo de Distrito Federal e não recebimento de créditos de outras Unidades do GDF.

Consequência

Dívidas pendentes de pagamento não registradas em restos a pagar e ainda não reconhecidas em sua totalidade.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o que ficou esclarecido quando da resposta à Nota de Auditoria nº 07, de 29/04/2015, emitida por essa Controladoria, conforme transcrição acima.

Análise do Controle Interno

A Unidade manteve os esclarecimentos prestados durante o trabalho de campo. A situação da Companhia não é diferente de outras unidades do GDF que também se encontram na mesma situação. No exercício de 2014 houve um descontrole dos gastos públicos, bem como uma redução de arrecadação, gerando o desequilíbrio financeiro.

Recomendações:

a) Providenciar os recursos orçamentários a fim de reconhecer as dívidas pendentes de pagamento, referente ao exercício de 2014;



b) Providenciar o registro das obrigações de acordo com a sua característica, em consonância com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - LIBERAÇÃO DAS CANCELAS DO METRÔ EM DETERMINADOS HORÁRIOS POR FALTA DE EMPREGADOS

Fato

Em fiscalização realizada no dia 16/04/2015, na estação do Metrô/DF de Taguatinga Sul (19h50min), foi constatado que a Unidade estava com as cancelas desbloqueadas por falta de empregados (agente de estação e inspetores, responsáveis pela comercialização de créditos de viagem). Segundo o relatório de ocorrências apresentado pela Unidade outros motivos também causaram o desbloqueio das cancelas para os usuários, tais como: falha de energia elétrica, erro de procedimento e falha no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE. Ressalte-se que esse desbloqueio também ocorreu no exercício de 2014.

Após a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10, de que os serviços de comercialização de créditos de viagem fossem efetuados por empregados efetivos da Companhia, verifica-se que está ocorrendo o “desbloqueio das cancelas” com perda de receita para o Metrô/DF. Esse fato tem ocorrido com muita frequência, principalmente, em decorrência da insuficiência de empregados para cobrir todos os turnos, uma vez que a Unidade não pode nomear os aprovados do último concurso por falta de recursos e também em virtude do limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No momento da fiscalização não havia nenhum empregado nas bilheterias, e em razão disso, o acesso à estação se encontrava liberado para os usuários.

Nos termo do levantamento efetuado pelo Metrô/DF, apresentamos o demonstrativo dos desbloqueios das cancelas do exercício de 2014 e nos 03 primeiros meses de 2015, para efeito comparativo.



2014			
Quant de Abertura	Usuários	Valor (R\$)	Motivo
598	47.531	121.675,00	Ausência de Empregado
44	24.834	70.365,00	Falha Energia Elétrica
25	1.875	5.028,00	Falha no SBE
03	473	1.382,00	Bilheteria Fechada
09	434	1.243,00	Erro de procedimento
03	315	845,00	Invasão da estação
TOTAL	75.462	200.538,00	

2015 – acumulado até março			
Quant de Abertura	Usuários	Valor(R\$)	Motivo
711	111.246	260.811,00	Ausência de Empregado
08	685	2.055,00	Falha Energia Elétrica
01	331	993,00	Bilheteria Fechada
03	87	261,00	Erro de procedimento
11	344	920,00	Falha no SBE
02	186	541,00	Incidente notável
TOTAL	112.879	265.581,00	

Percebe-se que existe uma tendência crescente de liberações de cancelas no exercício de 2015. As ocorrências de 2015 acumuladas até março são superiores às ocorridas em todo o exercício em análise, ou seja, 2014. Esse fato torna-se relevante, uma vez que o Metrô-DF é dependente de recursos do Governo do Distrito Federal para o desenvolvimento de suas atividades.

O levantamento refere-se ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, utilizado pela Unidade. Além disso, existe o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, operado pelo DFTRANS, que também resultou em renúncia de receita de R\$156.525,00 em 2014 e R\$10.260,00 até março de 2015, também em decorrência das aberturas das cancelas.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade informou os principais motivos e ocorrências que tem gerado as reincidentes aberturas de cancelas:

- **Déficit de empregados e agravamentos do absenteísmo**, em função da falta de recursos para a contratação dos empregados aprovados no último concurso.
- **Cumprimento da Decisão Judicial nº 41900-02.2004.5.10.00007**, que decretou o retorno das atividades relativas à venda de créditos nas bilheterias aos empregados efetivos, reduzindo sobremaneira o quadro funcional nos demais postos de trabalho;



- **Cumprimento do Decreto nº 36.032/2014**, que em seu art. 1º define ser “**vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dependentes do Tesouro Distrital, inclusive os custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, gratificação de serviço voluntário, diária, passagem, periódico, capacitação de pessoal, ampliação de carga horária, concessão de abono pecuniário, adiantamento de férias e de 13º salário, ressalvado o previsto em acordos coletivos de trabalho**”.

- **Compensação de feriados trabalhados em data subsequente, pelos empregados operativos.**

Conforme o Memorando nº 77/2015 – ARH, foi determinado, com base na Decisão da Diretoria Colegiada – 1020ª, que o Metrô funcionaria nos feriados dos dias 03 e 21 de abril do corrente ano, com a consequente compensação dos DSR's por parte dos empregados que trabalharam nesses dias.

O documento do ARH informou ainda que, conforme orientação da área jurídica, constante do processo nº 0097.000.174/2014, que as DSR's deveriam ser compensadas dentro do prazo de 07 dias subsequentes à realização das horas extras ou DSR's.

Por fim, ressaltamos que as liberações das cancelas nas estações do Metrô-DF por falta de empregados ocorrem de forma recorrente devido à necessidade de mantermos os serviços essenciais da operação, em cumprimento à Norma de Diretrizes Operacionais Gerais 1.GG.NO.002.02 item 4 “ Na operação de um sistema de transporte de passageiros devem ser priorizados na seguinte ordem: a segurança, o serviço de transporte e a arrecadação.”, e do Decreto nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005 – DA LIBERAÇÃO DE BLOQUEIOS – artigo 38. “Quando ocorrerem motivos que possam comprometer a segurança, o METRÔ-DF poderá liberar os bloqueios para entrada e saída de usuários”.

Causa

Insuficiência de empregados para exercer a atividade de comercialização de crédito de viagem.

Consequência

Diminuição de receita da Unidade.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

Ratifica-se o constante da resposta à Nota de Auditoria nº 09, de 30/04/2015, emitida por essa Controladoria.



Esta Companhia, por meio de sua Direção, vem envidando esforços na tentativa de minimizar os impactos na arrecadação, decorrentes, principalmente, do déficit de empregados para o desempenho da atividade de comercialização de crédito de viagem, considerando as restrições impostas no âmbito do GDF, quanto ao aumento de despesas com a contratação de pessoal.

Como prova de tal iniciativa, a Presidência desta Empresa, por meio da Instrução de Serviço nº 313/PRE, datada de 27/03/2015, instituiu Grupo de Trabalho Especial - GTE para estudar e propor escalas de trabalho para a área de operação das estações, sem redução de jornada contratual, com vistas a otimizar a cobertura desses postos operacionais.

A nova escala, resultado do trabalho realizado pelo GTE, iniciou-se, em caráter experimental, em 21/09/2015, nas estações de Furnas, Taguatinga Sul, Samambaia Sul e Terminal Samambaia, priorizando a quantidade máxima do efetivo nos horários de maior demanda de usuários, como forma de reduzir as aberturas de cancela e minimizar o comprometimento da arrecadação.

Tal medida será monitorada e avaliada quanto aos resultados de sua implantação, de forma a se verificar a sua efetividade, no alcance do objetivo mencionado.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas adotadas pela Unidade o problema ainda persiste, uma vez que apenas a revisão de escalas dos empregados que comercializam os créditos de viagem não irá resolver o problema, além disso, as alterações nas escalas estão acontecendo apenas em parte das estações.

Recomendação

- Providenciar a instauração de processo apuratório para identificar responsabilidades e apurar o prejuízo em decorrência da abertura das cancelas.

2.2 - MULTA E JUROS APLICADOS PELA RECEITA FEDERAL SOBRE O NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO

Fato

Trata o processo nº 097.000.533/2014 de inexigibilidade para pagamento de multa aplicada pela Receita Federal ao Metrô-DF, pelo recolhimento incorreto da Contribuição dos Riscos Ambientais de Trabalho – GILRAT.



Por meio do Decreto nº 6.957/2009, que alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, que dispõe sobre a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - (CNAE-4912-4/03), foi alterada, ou seja, passou o transporte Metroviário a ter a alíquota de 3%. Anteriormente a alíquota era de 1% e continuou sendo informada pelo Metrô na Guia de Recolhimento do FGTS no período de 2010 a 2013.

A alteração da alíquota foi objeto de análise pelo Serviço Jurídico do Metrô em 24/09/2009 (fls. 141 a 145), que se manifestou pela conformidade da majoração da alíquota, e pela consequente falta de embasamento jurídico para eventual interposição de recurso administrativo aos novos critérios adotados pelas Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS nºs 1.308 e 1309, de 27/05/2009 e 24/06/2009, respectivamente, referente ao cálculo da Contribuição de Riscos Ambientais de Trabalho.

A área jurídica do Metrô-DF ainda fez ponderações para que a Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho e o Departamento de Recursos Humanos, conjuntamente, realizassem, com base nos dados técnicos da empresa, os cálculos referentes à nova fórmula determinada pelo Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS) para obtenção do valor correspondente à contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT a ser paga pelo Metrô.

A Assessoria Jurídica alertou, ainda, que a Unidade deveria realizar medidas preventivas eficientes voltadas à efetiva redução da taxa de acidentes de trabalho, visando obter a redução da alíquota da contribuição nos anos seguintes.

Entretanto, em 29/04/2014, a Seção de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, iniciou a apuração da aplicação da alíquota por meio do Termo de Início de Procedimento Fiscal nº 01.01.01.002014.00358-6, concedendo prazo ao METRÔ-DF, para apresentação de documentos e esclarecimentos sobre a manutenção da alíquota em 1% (um por cento).

De acordo com informação contida no Memorando nº 551/2014-ARHA, de 27/05/2014, fl. 17 dos autos, consta a informação de que em meio à novidade estabelecida pela implementação de alteração do Fator Acidentário de Prevenção-FAP, a Companhia debruçou-se sobre os seus possíveis desdobramentos, esquecendo-se, da alteração do anexo V do Decreto nº 3.048/1999, que trata das alíquotas.

Após a entrega dos documentos e esclarecimentos apresentados pela Unidade, a Receita Federal do Brasil-RFB elaborou o Relatório Fiscal do Auto de Infração, fls. 93 a

109 dos autos, no qual apurou o valor de R\$ 5.082.790,89, relativo à diferença de alíquotas utilizadas no respectivo período.

No referido relatório há a conclusão de que a Unidade deixou de recolher a totalidade das contribuições sociais incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a segurados que lhe prestaram serviços, conforme o Código de Descrição da Atividade Econômica Preponderante da Empresa – CNAE 49.12.-403 – Transporte Metroviário.

O débito foi consolidado no Auto de Infração nº 51.036.440-3 (SRFB), de 06/08/2014, processo nº 101.66.726.227.2014-53, da seguinte forma:

Valor:	R\$ 5.082.790,88
Juros:	R\$ 1.156.495,34
Multa de ofício:	R\$ 3.812.093,20
Total:	R\$ 10.051.379,42

Em 14/08/2014, foi elaborada pela Unidade a Nota Técnica nº 03/2014-FFCT, objetivando subsidiar a escolha da melhor forma do recolhimento complementar da contribuição do GILRAT. Nesse documento foram apresentadas opções de pagamento à vista e a aplicação do Programa REFIS com parcelamento em 30 prestações e possibilidade de compensação do débito com créditos fiscais decorrentes de prejuízos fiscais e base de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL.

Dentre as opções, a escolha mais adequada à Unidade foi a Adesão ao Programa REFIS, instituída pela Lei nº 12.996/2014. Essa modalidade indicava o pagamento de 10% à vista e o restante em 30 parcelas mensais, além de desconto sobre a multa e os juros moratórios. Entretanto, o valor passível de parcelamento estava limitado à data de 31/12/2013. Valores posteriores a esta data deveriam ser pagos para o enquadramento no Programa.

A Unidade apurou os seguintes valores passíveis de enquadramento no Programa REFIS do Governo Federal.

(R\$)

Discriminação do Débito	Valor Original	Débito até 31/12/2013 - REFIS	Débito após 31/12/2013	Total
Valor Apurado	5.082.790,88	4.958.639,19	124.151,69	5.082.590,88
Multa de Mora	3.812.093,20	371.897,94	46.556,88	418.454,82
Juros de Mora	1.156.495,34	689.412,85	7.473,93	696.886,78
Total	10.051.379,42	6.019.949,98	178.182,50	6.197.932,48



Fonte – folha 168 dos autos

Após a exclusão e pagamento do valor de R\$ 178.182,50 não passível de enquadramento no REFIS, a dívida foi reduzida para R\$ 6.019.949,98. Esse valor era passível de enquadramento, desde que o percentual de 10% (antecipação) fosse pago em 05 parcelas (mensais) a partir de 25/08/2014 e o restante em 30 parcelas mensais.

Composição do débito enquadrado no REFIS em percentuais

Composição do Débito	Débito até 31/12/2013 – REFIS - (R\$)	Percentual
Valor apurado	4.958.639,19	82,37011%
Multa	371.897,94	6,17776%
Juros	689.412,85	11,45214%
Total	6.019.949,98	100%

A título de resumo, apresentamos o demonstrativo de adesão ao Programa de REFIS da Secretaria da Receita Federal-SRF, instituído pela Lei nº 12.996/2014. O pedido de Adesão foi enviado à SRF em 19/08/2015 e recebido eletronicamente sob o nº 00019299896925229560.

Valor	6.019.949,98	
Antecipação de 10%	601.995,00	05 parcelas de R\$ 120.399,00
Saldo Remanescente	5.417.954,98	30 parcelas de R\$ 180.598,50

Em 26/11/2014, aventou-se a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para quitar o saldo de parcelamento.

Essa alternativa foi instituída pelo art. 33 da Medida Provisória nº 651, convertida em Lei nº 13.043/2014, que dispõe sobre a utilização de créditos fiscais, ao qual foi regulamentado pelas Portarias Conjuntas PGFN nº 13 de 30/07/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN nºs 15, de 22/08/2014 e 21, de 17/11/2014. Essa prerrogativa exigiu o pagamento de 30% do saldo devedor de cada modalidade do parcelamento e a quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Com o propósito de regularizar a pendência apontada pela SRF, a Unidade efetuou os pagamentos relacionados no quadro abaixo, o que caracteriza que parte do pagamento referiu-se à multa e juros, conforme demonstrado.



(R\$)

Data Pagamento	Valor Contribuição	Multa	Juros	Atualização	Total Pago	Natureza do Pagamento
25/08/2014	99.172,79	7.437,96	13788,26	0,00	120.399,00	1ª parcela Antecipação
29/08/2014	124.151,69	46.556,88	7.473,93	0,00	178.182,50	Não enquadrado no Refis
29/09/2014	99.172,79	7.437,96	13.788,26	1.203,99	121.602,99	2ª parcela Antecipação
29/10/2014	99.172,79	7.437,96	13.788,26	2.299,62	122.698,62	3ª parcela Antecipação
26/11/2014	99.172,79	7.437,96	13.788,26	3.443,41	123.842,41	4ª parcela Antecipação
01/12/2014	99.172,79	7.437,96	13.788,26	4.454,76	124.853,76	5ª parcela Antecipação
01/12/2014	1.338.832,64	100.412,48	186.141,54	0,00	1.625.386,49	Antecipação 30% do valor
TOTAIS	1.958.848,28	184.159,16	262.556,77	11.401,78	2.416.965,99	

Às folhas 171 do processo nº 097.001.236/2014 (Autorização de Pagamento), consta levantamento efetuado pela Unidade que confirma que parte dos pagamentos refere-se à multa e juros. Diante do exposto, constata-se que houve falha na apuração e recolhimento da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho – GILRAT.

Em resposta ao apontamento do Controle Interno, a Unidade encaminhou à equipe de auditoria cópia da Instrução de Serviço nº 346/2015-PRE, de 24/04/2015, com a finalidade de apurar possíveis falhas no recolhimento da Contribuição dos Riscos Ambientais do Trabalho- GILRAT, o que gerou o pagamento de multa e juros pelo Metrô-DF.

Causa

Falha no acompanhamento da legislação previdenciária.

Consequência

Pagamento de multa e juros.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o contido na resposta à Nota de Auditoria nº 01, de 29/04/2015, emitida por essa Controladoria.

Acrescenta-se ainda que, no tocante à recomendação da alínea "a" do Relatório Preliminar Nº 03/2015 dessa Controladoria, a Divisão de Contabilidade desta Companhia vem acompanhando a homologação do pedido de compensação junto a Receita Federal do Brasil dos créditos utilizados para a quitação do auto de infração, decorrente do não recolhimento da Contribuição Previdenciária de Riscos



Ambientais, conforme recomendação desse Órgão, na forma do que ficou esclarecido no Anexo I.

Diante desse achado, esta Companhia instaurou Sindicância (processo nº 097.000.709/2015) para apurar possíveis falhas no recolhimento da Contribuição dos Riscos Ambientais de Trabalho - GILRAT, gerando o pagamento de multas e juros pelo METRÔ—DF.

No relatório final da comissão instaurada para tal fim, foi concluído que não houve dolo, tendo a alíquota de recolhimento sido corrigida, tão logo se teve conhecimento da impropriedade quanto ao percentual da alíquota aplicada.

Além disso, apurou-se que em termos tributários, considerando o conjunto de operações realizadas pelo METRÔ-DF, ocorreu o aproveitamento de créditos fiscais, sendo possível reduzir substancialmente o valor devido do débito previdenciário, tanto em comparação ao valor recolhido a menor, quanto ao valor dos encargos oriundos do auto de infração, pois, afinal, até agora, foi de apenas 48% do valor principal reclamado pela Receita Federal, o desembolso total feito por esta empresa.

Ressalta-se, também, que no caso de indeferimento total ou parcial dos créditos pela Receita Federal, poderia a Administração instaurar Tomada de Contas Especial, considerando a imprescritibilidade dos créditos públicos.

Quanto à recomendação da alínea “b”, o acompanhamento do Fator Acidentário de Prevenção, de forma a se evitar quaisquer equívocos no valor do FAP, vem sendo processado pelo setor competente da Diretoria de Administração desta Companhia, o qual tem consultado mensalmente o site da Previdência Social.

Análise do Controle Interno

Em princípio, as providências adotadas atendem ao Controle Interno. Entretanto, o ponto permanece para fins de acompanhamento pela CGDF por se tratar de recomendação que deverá ser acompanhada por cinco anos ou até a homologação da compensação fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Recomendações

- a) Acompanhar a homologação do pedido de compensação junto à Receita Federal do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos;
- b) Acompanhar, mensalmente, no site da Previdência Social as alterações do Fator Acidentário Previdenciário-FAP de modo a evitar recolhimentos incorretos da contribuição de GILRAT.

3- GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fato

Análise efetuada nas folhas de presença dos empregados do METRÔ-DF que realizaram horas extras no exercício de 2014, foi constatado que alguns empregados vêm realizando horas extras acima do limite permitido pela legislação trabalhista.

A título de exemplo, reproduziu-se, a seguir, a folha de presença do empregado Matrícula nº 2309-4 – cargo de motorista.

Folha Individual de Presença - Mês de julho/2014								
Matrícula nº 2.309-4								
Expediente				Horas Extras				Ocorrências
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Início	Fim	Horas extras	
01/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
02/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
03/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
04/07/14	08:00h	12:00h	12:15h	14:15				169
05/07/14	Sábado							
06/07/14	Domingo							
07/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
08/07/14	08:00h	12:00h	12:15h	14:15				169
09/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
10/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
11/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
12/07/14	Sábado							
13/07/14	Domingo							
14/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
15/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
16/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
17/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
18/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30h	4:00 h	
19/07/14	Sábado							
20/07/14	Domingo							
21/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	



Folha Individual de Presença - Mês de julho/2014								
Matrícula nº 2.309-4								
Expediente				Horas Extras				Ocorrências
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Início	Fim	Horas extras	
22/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
23/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
24/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
25/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
26/07/14	Sábado							
27/07/14	Domingo							
28/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
29/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
30/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
31/07/14	08:00h	12:00h	13:30h	17:30h	17:30h	21:30	4:00 h	
TOTAL DE HORAS EXTRAS DO MÊS							84 h	

Código 169 - Horário Especial COPA DO MUNDO 2014.

Na escala reproduzida está constatada a realização de 4 horas extras durante praticamente todos os dias úteis do mês, totalizando 84 horas no mês. Esse fato não configura excepcionalidade e sim uma habitualidade. Além disso, não se trata de apenas um empregado com essas ocorrências, e sim de vários nesta mesma situação irregular. O que configura descumprimento à legislação trabalhista.

De acordo com o art. 59 da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, a duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Em situações excepcionais, conforme previsto no art. 61 da CLT, é admissível que o limite de prorrogação seja superior a duas horas, nos casos de: situação de força maior, serviço inadiável ou prejuízos iminentes. Entretanto, essa prerrogativa deve ser utilizada com cautela, tomando-se o cuidado de manter o registro fundamentado do fato que lhe deu causa. Assim, a Unidade cumpre a legislação trabalhista e evita multas por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho.

Registra-se que na folha de presença do empregado não há nenhum registro informando a necessidade de realização de horas extras, nem mesmo da extrapolação das duas horas diárias permitidas em situação de excepcionalidade. A folha de Presença do empregado citado acima foi validada pelo Diretor Financeiro e Comercial à época dos fatos.

Essa constatação foi registrada no Relatório de Auditoria nº 12/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC, de 1º/09/2014, relativo à Prestação de Contas Anual da Unidade do exercício de 2013, o que indica que a Unidade não vem acatando as recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal com relação à Gestão de Pessoal.

No exercício de 2014, foi gasto R\$ 5.049.403,92 com horas extras de empregados do Metrô-DF. Apenas a título de registro, relacionamos os 5 (cinco) empregados que mais fizeram horas extras no período de janeiro a dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Empregado	Cargo	Valor Anual (R\$)
290-9	Médica do Trabalho	48.437,54
226-7	Inspetor de Estação	30.006,42
2309-4	Motorista	25.272,77
2138-5	Motorista	22.693,42
2510-0	Motorista	21.906,83

Em resposta, o Metrô apresentou o seguinte esclarecimento:

- a) O Metrô, por meio do titular do Departamento de Recursos Humanos, considerando os achados que foram processos pela auditoria da então Secretaria de Transparência e Controle, quando da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2013, conjuminado com a notificação da Auditoria Interna, desta Companhia, expediu a Circular nº 04/2014-ARH, de 03/06/2014 a todas as Assessorias, Coordenações, Departamentos e Divisões alertando sobre as questões, alusivas à realização de horas extras, acima do permitido pela legislação trabalhista, e aos intervalos irregulares de intrajornada e extrajornada. Foi ressaltado, nessa oportunidade, quanto às possíveis penalidades legais que estariam sujeitas os empregados que deixassem de seguir as orientações da Empresa, inclusive, com apuração de responsabilidade;
- b) O motorista matrícula 2309-4, ficava lotado diretamente na Diretoria Financeira e Comercial, à disposição do seu titular, assim como todos os demais motoristas de Diretor, sendo que o controle e a validação da frequência e das jornadas de trabalho, até mês de julho, mês correspondente à folha de ponto analisada na referida Nota de Auditoria, eram efetivados, diretamente, por esses titulares;
- c) A partir do mês de agosto a dezembro do exercício de 2014, de forma a ocorrer monitoramento mais apropriado, quanto a essas ocorrências, em face do disposto da Circular na alínea “a” passaram as folhas de frequência a serem controladas pela Divisão de Serviços de Apoio ADSA, subordinada ao Departamento Administrativo da Diretoria de Administração;
- d) Em razão da transferência desse controle, para a referida Divisão, citada na alínea anterior, verificou-se uma redução significativa, nos meses de agosto a



dezembro de 2014, chegando-se, praticamente, a inexistência da desconformidade, apresentada no mês de julho/2014;

e) O diretor, ao qual estava subordinado o motorista em comento, não mais se encontra no METRÔ-DF para que possa justificar a situação retratada, na Nota de Auditoria em comento, de forma a esclarecer as razões pelas quais ocorreu a habitualidade das horas extras, extrapolando o disposto na legislação regente da matéria e;

f) Com a assunção da nova diretoria do METRÔ-DF, tais ocorrências não mais estão acontecendo, quer seja no tocante à extrapolação das horas extras diárias permitidas, quer seja no tocante à irregularidade nos intervalos interjornada e intrajornada.

Causa

Descumprimento de legislação referente à hora extra.

Consequência

Possibilidade de a empresa sofrer penalidades, conforme previsto na legislação trabalhista.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou da seguinte forma:

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria n.º 04, de 17/04/2015, emitida por essa Controladoria.

De forma a prevenir que novas ocorrências se sucedam, foram adotadas medidas no sentido de coibir a realização de horas extras, conforme se comprova pelas Circulares n.ºs 05 e 06/2015 da Diretoria de Administração, em consonância com o Decreto n.º 36.032, de 20/11/2014, que veda a prática e exercício de horas suplementares. (Anexo V)

Junta-se, ainda, na oportunidade, as folhas de presença do referido motorista, dos meses de maio a agosto de 2015, onde se verifica que foi sanada a situação apresentada nesse achado. (Anexo V)

Como providência correlacionada a tal apontamento dessa Controladoria, foi emitido o Parecer Normativo n.º 001/PJU, aprovado pela Decisão de Diretoria Colegiada n.º 1022 de 17/04/2015, que disciplinou a compensação de horas extras eventualmente trabalhadas por empregados da Companhia, tendo sido dado conhecimento a todas as Diretorias e ampla divulgação no âmbito do METRÔ-DF, quanto ao aludido Parecer. (Anexo V)

Análise do Controle Interno

Considerando que a realização de horas extras era uma prática comum e indiscriminada na Companhia, as providências adotadas deverão ser objeto de comprovação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado pela CGDF.

Recomendações

a) Ajustar a escala de motoristas de acordo com a demanda dos serviços e os turnos operacionais, de modo a evitar a realização habitual de mais de duas horas extras por dia de forma indiscriminada;

b) Instaurar procedimento apuratório para identificar responsabilidades, tendo em vista a reincidência dos fatos.

3.2 - INTERVALOS IRREGULARES DE INTRAJORNADA

Fato

Também foi constatado que o empregado matrícula 2309-4, cuja folha de presença foi reproduzida no ponto anterior, realizou, no mês de julho de 2014, jornada diária de 04 horas normais no período da manhã, e uma jornada de 08 horas (04 normais e 4 horas extras) ininterruptas no período da tarde e início da noite. Esta última jornada iniciava às 13:30 min e terminava às 21:30 min, portanto, 8 horas sem nenhum intervalo para descanso ou alimentação.

O referido intervalo encontra-se previsto no artigo 71 da CLT que estabelece ao empregador a obrigatoriedade de conceder ao obreiro um lapso temporal de descanso de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, de 2 horas para os trabalhos contínuos cuja duração exceda a 6 horas, ou seja, aqueles trabalhadores que laboram 8 horas por dia necessariamente devem ter uma pausa de pelo menos uma hora.

O fato de permitir a realização de 4 horas extras em sequência ao turno da tarde, mesmo concedendo um intervalo de uma hora para o almoço, fez com que o turno da tarde fosse de 8 horas ininterruptas, situação que contraria o disposto no art. 71 da CLT.

O descumprimento da legislação trabalhista nesses casos expõe o Metrô-DF a possíveis multas que podem ser aplicadas pelos auditores fiscais do Ministério do Trabalho



conforme determina o art.75 do Decreto Lei nº 5452, de 1º/05/1943 (CLT), segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Em resposta, a Unidade informou que com a assunção da nova Diretoria tais ocorrências não estão mais acontecendo, uma vez a realização de horas extras ficou restrita e conseqüentemente o intervalo intrajornada tem sido cumprido.

Causa

Descumprimento de legislação trabalhista que trata do intervalo intrajornada.

Consequência

Possibilidade de a empresa sofrer penalidades, conforme previsão na legislação trabalhista.

Manifestação do Gestor

De acordo com a Unidade, com as medidas adotadas e implantadas para evitar a realização de horas extras em excesso, citadas no ponto anterior, os intervalos irregulares de intrajornada foram conseqüentemente sanados.

Análise do Controle Interno

Por se tratar de ocorrência relacionada à realização de horas extras, as providências adotadas deverão ser objeto de comprovação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado pela CGDF.

Recomendação

- Conceder os intervalos intrajornada aos empregados da Companhia de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5452, de 01/05/1943 e suas alterações).

3.3 - INTERVALOS IRREGULARES DE INTERJORNADA

Fato

Ainda com relação à folha de presença do Sr., matrícula 2309-4, pode ser comprovado que o intervalo interjornadas não vem sendo cumprido. Em praticamente todos os dias do mês de julho/2014, com exceção de dois dias em que foram realizados jogos da Copa do Mundo 2014, a jornada era encerrada às 21:30 horas e recomeçava no dia seguinte às 08:00 horas da manhã, perfazendo um intervalo de 10 horas e 30 minutos entre as jornadas.

Essa ocorrência contraria o disposto no art. 66 da CLT que estabelece a obrigatoriedade de um período mínimo de 11 horas para descanso entre as jornadas. Além disso, o excesso de horas trabalhadas (84 horas no mês) poderia levar o empregado à exaustão física, expondo-o a possíveis acidentes de trabalho.

Em resposta, a Unidade informou que com a assunção da nova Diretoria tal ocorrência não está mais acontecendo, uma vez que a realização de horas extras ficou restrita e conseqüentemente, o intervalo interjornada tem sido observado.

Causa

Descumprimento de legislação trabalhista no que trata do intervalo interjornada.

Consequência

Possibilidade de a empresa sofrer penalidades em caso de fiscalização.

Manifestação do Gestor

A Unidade reiterou o exposto no item 3.1 relativo às horas extras. Na oportunidade, encaminhou as folhas de presença dos motoristas, de forma a comprovar o cumprimento da recomendação quanto ao ponto de auditoria.

Análise do Controle Interno

Igualmente, por se tratar de ocorrência relacionada à realização de horas extras, as providências adotadas deverão ser objeto de comprovação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado pela CGDF.



Recomendações

- a) Ajustar a escala de motoristas de acordo com a demanda dos serviços e os turnos, de modo a evitar o descumprimento da legislação com relação aos intervalos interjornadas;
- b) Observar o intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas.

4- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO PARA QUANTIFICAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fato

Trata o processo nº 097.001.895/2013 de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2012 do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia IBICT, para contratação de serviços especializados para sustentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação em todas as dependências da Unidade. Assim, foi celebrado o Contrato nº 06/2014, no valor de R\$1.328.685,00, pelo prazo de 12 meses, com a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.978.782/0001-87, fornecedora dos serviços.

No termo de referência foi estipulado o quantitativo de 84.900 Unidades de Suporte Técnico-UST para o período de 01 ano. Entretanto, não foi encontrado nenhum parâmetro que indicasse esse quantitativo, como exemplo, planilhas de ocorrências do ano anterior, demandas das Diretorias, Departamento ou Gerências da Unidade. Presume-se que o quantitativo foi estipulado pelo elaborador do Termo de Referência.

À folha 33 do planejamento de contratação consta uma tabela com quantitativo mensal de 7.075 USTI que multiplicado por 12 equivale a 84.900 USTI anuais. Entretanto, vale registrar que não existe nenhuma referência de como esse quantitativo foi obtido e a qual mês se refere.

Pode-se afirmar que Termo de Referência não apresentou os elementos necessários e suficientes à caracterização da real demanda por parte da Unidade, uma vez que não há nos autos estudos preliminares a comprovar a real demanda de suporte em TI. Cabe enfatizar que o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993 prevê os elementos necessários à definição e elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência.



Em resposta ao apontamento do Controle Interno, a empresa apresentou o seguinte esclarecimento:

Após consultas à equipe e busca de informações a respeito de tal levantamento não foi possível localizar quaisquer registros, uma vez que os responsáveis pela elaboração não mais pertencerem ao quadro de funcionários desta empresa.

Causa

Descumprimento de dispositivos da Lei de licitações quanto à obrigatoriedade de elaboração de estudo prévio para determinar os quantitativos de serviços a serem contratados.

Consequência

Possibilidade de contratação de Unidade de Suporte Técnico-UST em quantidade superior à real demanda e possibilidade de pagamento por serviços não prestados.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao relatório Preliminar, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 06, de 27/04/2015, emitida por essa Controladoria, conforme transcrito acima.

Acrescenta-se ainda, que segundo informações da Assessoria de Tecnologia, as medidas recomendadas já estão sendo adotadas pela área, conforme mencionado no Anexo VI.

Informa-se, também, que foi instituído o Comitê Gestor de TI (CGTIMETRO), conforme Instruções de Serviço nº 340/2015-PRE, de 22/04/2015 e 645/2015-PRE, de 04/09/2015, bem como aprovado o Plano Diretor de Tecnologia - PDTI desta Empresa (Decisão da Diretoria Colegiada, da 52a Reunião Extraordinária, de 17/08/2015), o que veio ratificar a necessidade de cumprimento das recomendações da IN 04/2008 e suas alterações do SLTI/MPOG.

Assim, a obrigatoriedade do estudo prévio e o dimensionamento da contratação, relativo a este achado, estão, também, contemplados como sendo um dos artefatos da citada IN 04, identificado como "Estratégia da Contratação" e que serão, também, obrigatoriamente observados para as próximas contratações.



No sentido de prevenir que não venha a ocorrer reincidência no tocante a este achado, o METRÔ/DF expediu por meio da Presidência, a Circular nº 007/2015-PRE, de 21/09/2015.

Análise do Controle Interno

Por se tratar de ocorrência relacionada a formalidades inerentes ao procedimento licitatório, as providências adotadas deverão ser objeto de comprovação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado pela CGDF, a fim de verificar o cumprimento da Circular acima referenciada.

Recomendação

- Elaborar ficha de Controle para cada modalidade de licitação, contemplando todos os requisitos previstos em Lei, de modo que o responsável pela condução do processo ou pela fase do procedimento tenha condições de verificar o seu cumprimento.

4.2 - PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE CONTRATO EMERGENCIAL

Fato

Trata o processo nº 097.001.567/2013 da primeira contratação emergencial do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema metroviário. O Consórcio METROMAN, formado pelas empresas Serveng – Civilsan S.A – Empresas Associadas de Engenharia, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 e MGE – Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., CNPJ nº 67.151.258/0001-60 foi mantido na prestação do serviço de manutenção. Foi celebrado o Contrato nº 22/2013, no valor de R\$ 43.440.000,00, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Foi constatado que o Contrato nº 22/2013 firmado em 27/11/2013, com o prazo de vigência até 26/05/2014, foi prorrogado indevidamente por 05 dias. Nos autos foi encontrado à folha 1.481 a 1482, o segundo termo aditivo que tratou da prorrogação de 27/05 até o dia 31/05/2014.

De acordo com o art. 24, inciso IV da lei de Licitações, e vedado a prorrogação de contratos emergenciais, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)**.

Em resposta, o Metrô apresentou o esclarecimento a seguir:

Em que pese os contratos emergenciais serem, a princípio, improrrogáveis, o contrato nº 022/2013 teve de ter seu prazo de vigência prorrogado por questões excepcionais, analisados no Parecer nº 140/2014-PJU emitido pela Unidade.

Realmente, para que evitássemos a paralisação dos serviços de manutenção do Sistema Metroviário e, conseqüentemente, dos próprios serviços públicos de transporte metroviário, foi necessária essa prorrogação em caráter de exceção. E isso com fundamento em vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como já fundamentada no Parecer antes citado.

Conseqüentemente, todos os fundamentos e razões para a realização dessa prorrogação excepcional de prazo de vigência do contrato emergencial nº 022/2013 estão explicitadas nos autos e, mais especificamente no Parecer nº 140/2014-PJU.

Causa

Descumprimento de legislação que trata de contratação direta com base no art. 24, inciso IV.

Consequência

Prorrogação indevida de contrato emergencial.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o que ficou esclarecido na resposta a Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria e conforme pontuado no Anexo II, pela Diretoria de Operação e Manutenção.

Informa-se, ainda que tal achado foi incluído na Circular Nº 007/2015-PRE, de 21/09/2015 - Anexo IV.

Análise do Controle Interno

A Lei de Licitações não deixa dúvida quanto à impossibilidade de prorrogação de contrato emergencial. Os motivos apresentados nos autos não justificam essa prerrogativa.



Uma eventual prorrogação poderia até ser admitida numa situação extrema, mas não foi o caso.

Recomendação

- Orientar formalmente os empregados do Metrô quanto a impossibilidade de prorrogação de contrato emergencial, conforme vedação prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

4.3 - NOTAS FISCAIS SEM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Fato

Ainda em relação ao processo nº 097.001.567/2013 foi constatado que as notas fiscais da prestação de serviço de manutenção do sistema metroviário, juntadas ao Processo de pagamento nº 097.000.774/2014, não traziam o detalhamento dos serviços prestados. A título de exemplo, reproduzimos duas notas fiscais com a seguinte descrição:

Documento	Valor em R\$	Discriminação dos Serviços
NF nº 3762, de 02/06/2014	5.792.000,00	6ª medição de serviço de manutenção preventiva e corretiva, afenido por índices de desempenho , incluindo o serviço de materiais, no período de 01/05/2014 a 31/05/2014, conforme contrato 022/2013 firmado entre as partes.
NF nº 0002, de 30/05/2014	1.448.000,00	Manutenção corretiva e preventiva

O campo “Descrição dos Serviços” é destinado à identificação do mesmo, sempre de acordo com o contrato firmado entre prestador e tomador dos serviços. No caso em questão não se sabe o que foi realizado ou prestado. Essa situação só reforça a ausência de detalhamento dos serviços de manutenção do Sistema Metroviário do DF tratados em pontos mais adiante.

Percebe-se que a medição dos serviços prestados é por índice de desempenho e o TCDF já vem recomendando a abstenção dessa prática, conforme determinação contida na Decisão nº 5057/2014, relativa à licitação para contratação dos serviços de manutenção do sistema metroviário que se encontra em andamento naquela e. Corte de Contas.

[...]



a) em consequência, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, quanto à referida Concorrência nº 001/2012, promova as seguintes correções:
c.1) revisão do texto do preâmbulo do edital de maneira a conter apenas os elementos indicados na Lei nº 8.666/93, caput e art. 40, inciso I, sem menção à execução “POR ÍNDICES DE DESEMPENHO”,
[....]

Em resposta, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista a natureza da contratação realizada, medida por índice de desempenho, as Notas fiscais são apresentadas com seu valor integral, onde eventuais glosas/multas estipuladas são reduzidas das parcelas pelo não alcance das metas, conforme composição consorcial apresentada pela Contratada.

Foi informado pela Unidade, que na Licitação, que se encontra em andamento, haverá maior detalhamento dos custos dos serviços de manutenção e conseqüentemente as notas fiscais terão descrição adequada do tipo de serviço prestado.

Causa

Projeto Básico elaborado sem detalhamento de custos e metodologia de aferição por índice de desempenho.

Consequência

Possibilidade de pagamento por serviços não prestados.

Manifestação do Gestor

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria.

Ressalta-se que foi adotado no processo licitatório de contratação regular dos serviços de manutenção do METRÔ-DF - Concorrência nº 001/2012, o detalhamento dos custos desses serviços, cuja documentação será analisada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Esclarece-se ainda que essa metodologia já foi aprovada pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NEO, da Egrégia Corte de Contas, conforme Informação nº 15/15, de 26/05/2015 e Parecer nº 527/2015-ML, de 26/06/2015, do Ministério Público de Contas - MPC/DF (Anexo II).

Informa-se que este achado foi, também, incluído na Circular nº 007/2015 - PRE, de 21/09/2015, consoante se verifica pelo Anexo IV.

Análise do Controle Interno



Em que pesem as justificativas apresentadas quanto a possibilidade do próximo contrato de manutenção permitir o detalhamento dos custos, ressaltamos a necessidade de que o Metrô, em qualquer circunstância, exija a apresentação das notas fiscais dos serviços prestados com devidas especificações.

Recomendação

- Solicitar formalmente que o Consórcio Metroman apresente nota fiscal com o detalhamento/especificação dos serviços prestados.

4.4 - PROJETO BÁSICO SEM DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Fato

Trata o processo nº 097.001.426/2014 da 3ª contratação emergencial do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema metroviário. O Consórcio METROMAN, formado pelas empresas Serveng – Civilsan S.A – Empresas Associadas de Engenharia, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 e MGE – Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., CNPJ nº 67.151.258/0001-60 foi mantido para a prestação do serviço. Foi celebrado em 15/12/2014 o Contrato nº 25/2014, no valor de R\$ 48.157.588,84, pelo prazo de 180 dias (fls. 896 a 910).

Foi constatado que o Projeto Básico (fls. 14 a 89) elaborado pela Unidade não contempla as exigências estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993.

O projeto básico estabeleceu o anexo “E” denominado de PLANILHA RESUMO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DOS ITENS VANDALIZÁVEIS para ser utilizado como proposta. Apenas os itens vandalizáveis possuem um detalhamento, mas esses itens representam apenas 0,38% do total. Em consequência, a proposta apresentada pelo consórcio não tem o detalhamento dos custos de cada segmento do serviço de manutenção, que se subdivide em gerenciamento, material rodante, SCT ventilação, energia, via permanente e edificações, conforme demonstrado na planilha resumo abaixo.

Planilha Resumo dos Preços e Serviços de Manutenção e dos Itens Vandalizáveis.

	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 6 MESES (R\$)
Prestação de Serviços	1 - Gerenciamento	1.161.863,09	6.971.178,54
	2 - Material Rodante	2.786.665,95	16.719.995,70
	3 - SCT/Ventilação	1.438.746,69	8.632.480,14



	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 6 MESES (R\$)
	4 - Energia	1.162.874,17	6.977.245,02
	5 - Via Permanente	653.509,56	3.921.057,36
	6 - Edificações	911.836,39	5.471.018,34
	SUBTOTAL	8.115.495,85	48.692.975,10
	VANDALIZÁVEIS		187.867,73
TOTAL			48.880.842,83

A ausência de definição precisa de quantitativos de itens relevantes e a não disponibilização de composições de custos unitários de alguns itens no projeto básico de obra ou serviço, viola o disposto no art. 47 e no inc. II, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 que exige, para a modalidade de execução empreitada por preço global, a disponibilização de elementos e informações que permitam aos licitantes o completo conhecimento do objeto da licitação.

De acordo com o documento encaminhado à Diretoria Colegiada (fls. 312 a 317 – Relato à Diretoria Colegiada) consta a informação de que a contratação emergencial é aferida por índices de desempenho, incluindo o fornecimento de materiais ao sistema metroviário. Esse fato prova que a Unidade não se preocupou em providenciar os detalhamentos dos custos, uma vez que os pagamentos são aferidos por índice de desempenho.

Também na cláusula Primeira do Contrato nº 025/2014, que trata do objeto contratual, foi previsto que a aferição da prestação dos serviços seria por índice de desempenho, conforme demonstrado a seguir:

Cláusula Primeira – do Objeto

Presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **aferidos por índices de desempenho**, incluindo o fornecimento de materiais, para os sistemas fixos e material rodante do METRO-DF, conforme definido no projeto básico, parte integrante do presente Contrato. (destaque e grifo nosso).

Consta no Projeto Básico a informação de que a elaboração do orçamento da referida contratação emergencial se baseou na série histórica dos custos de manutenção (materiais e serviços), compreendida entre os meses de janeiro de 2011 e setembro de 2013 (Contrato nº 016/2007). Além disso, ressalta-se que tal base de dados é composta por todas as notas fiscais apresentadas mensalmente pela contratada, à época, durante a prestação dos



serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema metroviário, cujo escopo possui alta correlação com a contratação sob análise e que tal metodologia permite estimar de forma aproximada os custos mensais.

Essa metodologia utilizada pelo Metrô apenas reflete o que foi pago nos meses, mas não traz nenhum detalhamento.

Ainda em relação ao detalhamento dos custos unitários, a Unidade esclarece que tendo em vista a complexidade e elevado grau de integração entre os diversos sistemas que compõe o Sistema Metroviário, o levantamento de todos os possíveis cenários de falhas e suas possíveis soluções se torna impraticável no curto prazo.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

Há de se considerar, ainda, a falta de infraestrutura das oficinas do Metrô-DF, fato este que dificulta a medição *in loco* dos serviços de reparação, uma vez que tal deficiência implica no envio dos equipamentos/peças aos prestadores de serviços externos. Dessa forma, não há possibilidade de se realizar o acompanhamento/medição de forma precisa. As manutenções preventivas, no entanto, possuem seu escopo e periodicidade bem definidos, permitindo a composição de seus custos unitários.

Diante do exposto, o Metrô-DF apresentou ao TCDF em 15/04/2015 minuta de Projeto Básico contemplando o pagamento das manutenções preventivas e fornecimento de parte dos materiais/serviços por custo unitário, não havendo, até o momento, posicionamento daquele órgão de controle.

Causa

Descumprimento dos preceitos da Lei de Licitações com relação aos custos unitários da prestação de serviços de manutenção do sistema metroviário.

Consequência

Desinteresse de outras empresas em participar da contratação por não conhecer a estimativa de custos da prestação do serviço.

Manifestação do Gestor

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria.

Esta Companhia adotou a metodologia de custos unitários para as manutenções preventivas e fornecimento de parte dos materiais/serviços de manutenção corretiva,

quando da elaboração do novo Projeto Básico e Edital, relativos à Concorrência no 001/2012.

Ressalta-se que tal metodologia foi apresentada ao TCDF, em 29/04/2015, e já foi aprovado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, daquele Tribunal — Informação nº 15/15, de 26/05/2015, conforme documentos contidos no Anexo II.

Como medida preventiva este achado foi incluído na Circular nº 007/2015-PRE, de 21/09/2015 (Anexo IV).

Análise do Controle Interno

De acordo com o Metrô, esse detalhamento foi previsto no processo de licitação do novo contrato que segundo consta deverá ocorrer até o final do presente exercício.

Recomendação

- Orientar e formalizar às áreas responsáveis pelos contratos da Unidade, da necessidade de incluir no projeto básico todos os elementos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de anulação do contrato com base no § 6º do mesmo artigo.

4.5 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SEM ORÇAMENTO OU PRÉVIO EMPENHO

Fato

Constatou-se que o 3º contrato emergencial da prestação de serviços do sistema metroviário (Contrato nº 25/2014 – Processo nº 097.001.426/2014), no valor de R\$ 48.157.588,84 foi celebrado sem lastro orçamentário ou prévio empenho. Essa situação já havia sido apontada pela Procuradoria Jurídica da Unidade em seu parecer de 13/11/2014 (fls. 287 a 296), no qual foi pontuada a inexistência de orçamento para lastrear a contratação emergencial. Também no referido parecer havia a manifestação pela contratação emergencial, desde que observado o disposto no item 20 que trata necessidade de existência de orçamento para fazer frente aos gastos contratuais. Mesmo assim, a Unidade deu seguimento à contratação que se materializou em 27/11/2014 com a celebração do Contrato nº 21/2014.

Noutro Parecer jurídico elaborado em 10/12/2014 também da Procuradoria Jurídica, posterior à assinatura do Contrato, foi consignado que somente em 10/12/2014 foi aberto o crédito orçamentário suplementar da ordem de R\$ 9.000.000,00, para fazer frente ao custeio do serviço de manutenção do Sistema Metroviário. Por essa razão, foi sugerida a



anulação do Contrato nº 21/2014 em decorrência de vício insanável e a celebração de novo contrato emergencial (fls. 912/921).

Diante disso, a Unidade cancelou o Contrato nº 21/2014 celebrado em 27/11/2014 e firmou o Contrato nº 25/2014 em 15/12/2014, apenas com parte do recurso orçamentário assegurado, ou seja, R\$ 9.000.000,00.

Essa situação contraria o disposto na Lei de Licitações, inciso III, do § 2º e no § 3º do art.7, que determina que as obras e serviços somente possam ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso.

De igual modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 37, inciso IV, também veda a assunção de obrigações, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Em resposta ao questionamento ao Controle Interno, o Metrô apresentou a seguinte justificativa:

Conforme exposto no Parecer nº 035/2014 – DOM, de 27/11/2014, acostado às folhas 882 a 886 dos autos, a descontinuidade da prestação dos serviços de manutenção por parte de empresa contratada afetaria de forma imediata a qualidade do transporte metroviário, bem como a saúde operacional dos equipamentos e trens que compõe o patrimônio do Metrô, e em último caso, a paralisação dos serviços metroviários.

De posse destas informações, o Sr. Presidente autorizou, em conjunto com o Diretor de Operação e Manutenção, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, a contratação emergencial, conforme folhas 887 e 888.

Causa

Não obtenção dos recursos junto ao GDF, principal fonte de recursos para manutenção do sistema Metroviário.

Consequência

Contratação irregular sem lastro orçamentário e financeiro para garantir o pagamento aos fornecedores.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o que ficou esclarecido quando da resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria, conforme, inclusive, pontuado no Anexo II.

Também, no sentido de prevenir que não venha a ocorrer reincidência no tocante a este achado, houve a sua inclusão, no anexo da Circular nº 007/2015-PRE, datada de 21/09/2015, conforme se comprova pelo Anexo IV.

Análise do Controle Interno

As manifestações do auditado apresentadas durante o trabalho de campo e ao relatório preliminar não são suficientes para justificar a realização de despesas sem o prévio empenho e não atendem ao apontamento do Controle Interno.

Recomendação

- Orientar formalmente os setoriais de planejamento e execução orçamentária do Metrô/DF para incluir na Programação Anual Orçamentária da Unidade, recursos suficientes para assegurar a continuidade dos serviços de natureza contínua e necessários à atividade da Companhia.

4.6 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VENCIDA

Fato

Na sequência, ainda em relação ao 3º Contrato Emergencial nº 25/2014, de 15/12/2014, foi constatado que as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART apresentadas foram emitidas em 23/04 e 26/04/2012 e 25/09/2012, ou seja, ARTs antigas e relativas ao 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2007 – METRÔ-DF. Consta nas referidas ARTs que o término das atividades estava previsto para 30/09/2012 e que, após a conclusão das atividades, o profissional deveria proceder à baixa da ART. Portanto, as ARTs apresentadas não têm validade.

Também constam outras ARTs emitidas em 25/09/2014 para o Contrato nº 22/2013. (1º contrato emergencial), relativo ao período de 27/11/2013 a 27/05/2014, também sem validade. Registre-se que a emissão destas ARTs foram posteriores ao vencimento do referido contrato emergencial.

A obrigatoriedade de apresentação desse documento está prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º da Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e art. 109, § 5º da Lei nº 11.768/2008.



Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União-TCU emitiu a Súmula nº 260 que disciplina como dever do gestor, exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Registra-se que a ART deverá contemplar as instalações elétricas, hidráulica, arquitetura, engenharia e prevenção e combate a incêndios, com aprovação no Corpo de Bombeiros.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade apresentou a resposta a seguir:

As ARTs apresentadas pelo Consórcio METROMAN, quando da apresentação da proposta comercial do Contrato nº 021/2014, possuíam cunho comprobatório para, tão somente, experiência na qualificação técnica do Projeto Básico.

Informamos, ainda, que a Diretoria de Operação e Manutenção tomará as providências cabíveis para emissão das ARTs por parte da contratada, com vistas a sanar esta irregularidade no atual contrato, bem como naqueles que possam vir a possuir tal vício.

Causa

Ausência de *check-list* de verificação de pendências e controles inadequados.

Consequência

Execução de Serviços de manutenção do sistema metroviário (engenharia, eletricidade, eletrônica e mecânica) sem a indicação dos responsáveis técnicos.

Manifestação do Gestor

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, dessa Controladoria, conforme documentos contidos no Anexo II.

Como se pode comprovar pela documentação referida no Anexo II, o METRÔ-DF já está adotando as providências quanto ao saneamento deste achado.

Também, no sentido de prevenir que não venha a ocorrer reincidência no tocante a este achado, o METRÔ/DF expediu por meio da Presidência, a Circular nº 007 /2015-PRE, de 21/09/2015, conforme se comprova pelo Anexo IV.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não foram apresentadas novas ARTs e as que se encontravam nos autos estavam vencidas, o apontamento do Controle Interno ainda não foi regularizado.

Recomendação

Exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos responsáveis pela execução dos serviços de engenharia, eletricidade, mecânica e eletrônica atualizadas.

4.7 – PLANEJAMENTO INADEQUADO RESULTANDO EM SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Fato

O contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema metroviário venceu em 26/11/2013, depois de decorridos o prazo de 72 meses, incluído o período de 12 meses, em caráter de excepcionalidade.

A renovação desse contrato encontra-se em andamento desde 30/04/2012 e não tem prazo para ser concluído devido a sua complexidade. Atualmente, o processo encontra-se em fase de acolhimento das propostas.

Percebe-se que a Unidade vinha efetuando sucessivas contratações emergenciais para a prestação de serviços de manutenção do sistema metroviário, conforme demonstrado no quadro de contratos celebrados a partir do vencimento ocorrido em 26/11/2013.

Processo	Contrato	Valor (R\$)	Período
097.001.567/2013	22/2013	43.616.668,75	27/11/2013 a 25/05/2013
097.000.539/2014	09/2014	48.157.588,84	01/06/2014 a 27/11/2014
097.001.426/2014	21/2014	48.157.588,84	28/11/2014 a 14/12/2014 *
097.001.426/2014	25/2014	48.157.588,84	15/12/2014 a 12/06/2015

* Anulado

Essa constatação evidencia que o METRÔ-DF não planejou adequadamente a renovação do referido contrato de manutenção do sistema metroviário, uma vez que se tratava de serviços de natureza continuada e que a renovação poderia ter sido iniciada com a



antecedência necessária e em prévia consonância com as orientações do órgão de controle externo do Distrito Federal.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº 7557/2010, o planejamento inadequado por parte da administração afasta a possibilidade de contratação emergencial, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

Como se vê, entre o vencimento final do contrato de manutenção até o dia 31/12/2014 já transcorreram mais de 395 dias, prazo excessivo, e que demonstra mais uma vez a dificuldade da Unidade em realizar a licitação e por consequência evitar as contratações emergenciais.

Assim, compete a cada gestor quantificar qual o período de antecedência necessária à realização dos procedimentos para a efetivação das suas licitações, considerando, ainda, os recursos humanos e materiais disponíveis, as demandas de trabalho rotineiras, a possibilidade de fatos imprevistos, a necessidade de avaliação do edital pelo TCDF, além da existência de impugnações, recursos e outros atrasos na contratação dos serviços.

Entendimento semelhante também foi emitido pela AGU em sua Orientação Normativa/AGU nº 11, de 01.04.2009 de que a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.

A contratação direta sob a égide de emergência depois de decorrido longo espaço de tempo entre o fato gerador da emergência e a contratação, afronta o disposto no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações estabelece os limites à contratação emergencial, eis que restringe somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, conforme previsto no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações. Vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A sucessiva realização de contratos emergenciais de forma continuada caracteriza uma prorrogação indevida, tendo em vista que a prestação de serviços de manutenção do sistema metroviário se encontra nessa situação a pelo menos 16 meses, e ao

final do prazo do 3º contrato emergencial contará com 18 meses, bem superior ao prazo de 6 meses estipulado pela legislação.

Em resposta ao apontamento do controle Interno, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

Conforme exposto no Relatório do Sr. Diretor de Operação e Manutenção, acostado as folhas 312 a 317 dos autos. O Metrô-DF vem despendendo esforços desde 2012 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema Metroviário, através de processo licitatório. No entanto, como relatado na documentação citada, devido a divergências entre o METRÔ-DF e ao TCDF, à época, a concorrência foi mantida suspensa.

O Metrô reestabeleceu por meio da Instrução de Serviço nº 282/2015 – PRE. A Comissão Especial para analisar, ajustar e concluir os trabalhos, em observância às recomendações emanadas pelo TCDF. As minutas de Edital e Projeto Básico com orçamentação proposta foram enviadas em 15/04/2015 e se encontram sob análise daquele órgão de Controle.

Causa

Ausência de planejamento e acompanhamento inadequado de vigência dos contratos.

Consequência

Permanência de serviços de natureza contínua e de relevância financeira sendo mantido sob a égide de contratos emergenciais por longos períodos, em desacordo com a legislação.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria.

Acrescenta-se ainda, que em 29/04/2015 foi apresentado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, Projeto Básico e Edital, no sentido de sanar os impeditivos para o regular trâmite da licitação, objeto da Concorrência 001/2012, que trata da contratação dos serviços de manutenção metroviária do Distrito Federal, já tendo sido aprovado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, por meio da Informação nº 15/15, de 26/05/2015 e pelo Ministério Público de Contas – MPC/DF, Parecer nº 527/2015-ML, de 26/06/2015, **Anexo II**.

Informa-se ainda, inobstante ainda não ter sido aprovado, em plenário, a liberação do certame, pela Corte de Contas, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública em face desta Companhia, e por força de deferimento da medida de antecipação de



tutela, foi publicado, por esta Empresa, o aviso da Concorrência da citada manutenção, cuja data prevista para sua realização é 05/11/2015.

De forma a se evitar reincidência, tal achado, também, foi incluído na Circular, constante do **Anexo IV**.

Análise do Controle Interno

Atualmente a Companhia está realizando processo licitatório para contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva dos trens do Sistema Metroviário. Porém, quando da realização dos trabalhos de campo referentes à PCA 2014, a Unidade estava na 5ª contratação emergencial, após o encerramento do contrato de manutenção que teve a duração de 06 anos, incluída a prorrogação em caráter de excepcionalidade por mais 12 meses. Esse fato indica que os procedimentos adotados pelo Metrô em relação aos contratos de manutenção do sistema metroviário não vinham funcionando adequadamente.

Ressalte-se que as suspensões do certame promovidas pelo TCDF confirmam que os responsáveis pela licitação não observaram na íntegra todos os requisitos da Lei o que atrasou de sobremaneira a avaliação do processo por aquela Corte de Contas.

Recomendação

- Formalizar às unidades administrativas da Companhia, responsáveis por contratações de serviços de natureza continuada, para que sejam iniciados os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término de vigência do contrato, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços.

4.8 – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Ainda em relação ao Contrato Emergencial de Manutenção ficou constatado que entre o período de 27/11/2014 a 14/12/2014, as despesas realizadas não tiveram cobertura contratual.

Esse lapso temporal ocorreu em decorrência da celebração e cancelamento do Contrato nº 21/2014, no qual foi apontado vício insanável pela Procuradoria Jurídica da Unidade.

Conforme demonstra o quadro a seguir, nesse período foram emitidas as notas fiscais no valor de R\$ 4.410.864,91, que ainda se encontram pendentes de pagamento. Percebe-se que o serviço foi prestado e era necessário à manutenção do sistema metroviário.



Nota Fiscal	Período de Medição	Valor (R\$)	Empresa	Fls.
4074, de 28/11/2014	28/11 a 30/11/2014	639.704,38	Serveng- CivilsanS.A	949
0012, de 16/12/2014	28/11 a 30/11/2014	159.926,10	MGE	950
0014, de 23/12/2014	1º/12 a 14/12/2014	722.246,89	MGE	965
4117, de 23/12/2014	1º/12 a 14/12/2014	2.888.987,54	Serveng- CivilsanS.A	965
TOTAL		4.410.864,91		

Esse fato afronta ao disposto no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que estabelece que é nulo e não produz nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento. Além disso, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 60, veda a realização de despesas sem o prévio empenho.

A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade justificou que a contratação emergencial, sem orçamento ou prévio empenho, teve como premissa a decisão de não paralisação dos serviços de manutenção e foi tomada pela Administração da Companhia. Quanto às notas fiscais emitidas no valor de R\$ 4.416.864,91, relativas ao período de 27/11 a 14/12/2014, verifica-se ainda não foram encaminhadas ao setor financeiro da Companhia para pagamento.

Causa

Descontrole Orçamentário que gerou o cancelamento do Contrato nº 21/2014 de 27/11/2014.

Consequência

Realização de despesas sem cobertura contratual.

Manifestação do Gestor

Reitera-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 20/04/2015, emitida por essa Controladoria, ressaltando que na forma do que foi pontuado no **Anexo II**, a Diretoria de Operação e Manutenção está atenta, de forma a evitar novas ocorrências.



Achado incluído na Circular do **Anexo IV**.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não atendem ao questionamento do Controle Interno, uma vez que a alegada necessidade de manutenção dos serviços não é motivo para a realização de despesas sem cobertura contratual. Essa ocorrência é consequência de planejamento inadequado e intempestividade de ações no sentido de renovar os contratos antecipadamente.

Recomendação

- Alertar, formalmente, as áreas envolvidas com a gestão de contratos da Companhia que a realização de despesas sem cobertura contratual afronta os arts. 60 e 62 da Lei nº 8.666/1993 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964, podendo ensejar a aplicação de penalidades aos envolvidos.

4.9 – SOBRECARGA NA DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR E EXTRAPOLÇÃO DE LIMITES LELGAIS

Fato

Em análise aos contratos celebrados pela Unidade, foi constatado pela equipe de auditoria a existência de designação do Sr., matrícula 2772-5, cargo de livre nomeação, sem vínculo permanente, como executor para fiscalizar 16 (dezesseis) contratos, conforme tabela a seguir:

PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETO	VALOR EM (R\$)	CONTRATO
0097.000.493/2012	SEJUS	Cessão de Uso de 11 lojas na 114 Sul	44.491,37	001/2013
0097.000.567/2010	TV Minuto	TV indoor , mídia estações e trens	5.520.000,00	11/2010
0097.001.416/2013	Banco do Brasil	Concessão de Uso de espaços físicos na estações	2.094.000,00	05/2011
0097.001.418/2013	TECBAN	Concessão de Uso de espaços físicos na estações	7.575,00	15/2011
0097.001.419/2013	BANCO DO BRASIL	Concessão de Uso de espaços físicos na estações	324.000,00	13/2011
0097.001.421/2013	TECBAN	Concessão de Uso de	218.280,00	15/2011



PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETO	VALOR EM (R\$)	CONTRATO
		espaços físicos na estações		
0097.001.265/2012	DFTRANS	Cessão de Uso de 7 lojas na 102 Sul	475.719,60	05/2014
0097.001.427/2013	BRB	Máquinas de Autoatendimento	1.044.629,52	13/2012
0097.000.001/2012	Sec. da Mulher	5 lojas na 102 sul	450.000,00	001/2012
0097.001.673/2012	Sec. da Criança	5 lojas na estação 108 Sul	159.117,96	002/2014
0097.000.503/2012	Sec. do Idoso	Cessão de 15 lojas 112 Sul	55.250,61	004/2014
0097.001.171/2013	Sec. da Fazenda	7 lojas na 108 Sul	333.239,28	001/2014
0097.001.555/2012	CAESB	3 Lojas	303.889,44	006/2014
0097.002.140/2013	CORREIOS	Estação Galeria	14.620,92	003/2014
0097.000.044/2013	CEAJUR	3 lojas na 114 Sul	13.150,00	-
0097.001.525/2009	Sec. da Saúde	Permissão de Lojas na 102 Sul	36.000,00	-

No entanto, a legislação vigente na Administração Pública do Distrito Federal, após a edição do Decreto nº 32.849 de 04/02/2011, determina o que segue:

§4º do art. 41 do Decreto nº 32.598/ 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

[...]

§ 4 É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

Ainda resta evidenciado pela Instrução de Serviço nº 307/2015-PRE que nomeou o Sr, matrícula: 2772-5, em 25/03/2015, para o cargo de Chefe do Departamento Comercial, que por força cargo ele ficou designado para fiscalizar os 16 (dezesseis) contratos ao mesmo tempo. O referido empregado também foi designado para fiscalizar contratos que possuem valor global acima de R\$ 150.000,00. Cabe ressaltar que é vedada a indicação de empregado sem vínculo permanente com a Administração para instrumentos contratuais com esse valor.



O embasamento legal está disposto no § 10 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que foi alterado por meio do Decreto nº 32.753 de 04/02/2011, transcrito a seguir:

(...)

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta.

Contudo, a Unidade após o questionamento da auditoria, manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 014/2015-AUD/PRE, da Auditoria Interna do Metrô, na qual consta a recomendação de reavaliar a indicação do Gestor dos contratos afetos a área do Departamento Comercial, bem como a elaboração dos termos aditivos e as respectivas Instruções de Serviço.

Causa

Descumprimento do §4º e §10 do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

Fragilidade no acompanhamento dos contratos podendo resultar em execução inadequada ou inexecução dos ajustes.

Manifestação do Gestor

Ratifica-se o que ficou esclarecido na resposta à Nota de Auditoria nº 05, de 17/04/2015, emitida por essa Controladoria.

Em cumprimento a recomendação contida neste subitem do Relatório, o METRÔ/DF está realizando aditivos aos contratos vigentes, de forma a alterar a redação da CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO, a qual fica atribuída a execução do contrato, a empregado expressamente designado, por Instrução de Serviço – IS, expedida pela Presidência, e não ao titular do Departamento, como anteriormente consignado, cuja área estava afeta ao objeto do instrumento contratual.

Também está sendo observada para a escolha dos executores, a restrição imposta pelo Decreto, no tocante ao valor global do contrato e a limitação do número de contratos por executores (**Anexo I**).

Acrescenta-se ainda, que este achado foi incluído na Circular apresentada no **Anexo IV**.

Análise do Controle Interno

Em que pesem às medidas adotadas pela Companhia para regularizar as falhas encontradas, o apontamento deverá ser objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado pela CGDF.

Recomendações:

a) Refazer as designações de executores de contratos vigentes, corrigindo as atuais, permitindo que um mesmo executor fiscalize até no máximo 3 (três) contratos, conforme determina a legislação vigente, apresentando justificativas em situações excepcionais, onde haja a necessidade de extrapolação do limite fixado;

b) Corrigir as cláusulas contratuais, por meio de Aditivos, que determinem que o responsável pelo Departamento não seja sempre o executor do contrato, assim outro empregado da empresa poderá ser designado para o encargo.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha grave
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas médias
GESTÃO DE PESSOAL	3.1, 3.2 e 3.3	Falhas médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.9	Falhas médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	4.8	Falha grave

Brasília (DF), 11 de março de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL